



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI Nº 908/2021.

“Autoriza a concessão de incentivo econômico à empresa FARIA RIBEIRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA”



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Goianá autorizado a conceder incentivo econômico à Empresa FARIA RIBEIRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 103090570001-20.

§ 1º - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo, consiste em pagamento de aluguel do imóvel localizado na av. 21 de Dezembro, 2317, bairro Nossa senhora Aparecida em Goianá no valor de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos) reais.

§ 2º - O prazo para concessão do incentivo será limitado a 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º - O incentivo descrito no parágrafo primeiro desta Lei é destinado exclusivamente para instalação e produção da empresa referida no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único - Fica vedado à empresa a prática de locação, arrendamento, cessão de uso da área objeto do incentivo, ou fim diverso daquele estabelecido nesta lei.

Art. 3º - A empresa se compromete a manter suas atividades em pleno e regular funcionamento tendo e mantendo no mínimo 03 (três) empregos diretos, sob pena de encerramento do incentivo objeto desta lei.

Parágrafo único - Durante o período de 02 (dois) anos a empresa beneficiada fica obrigada a iniciar atividades industriais gerando no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos, que deverão ser mantidos por mais 2 (dois) anos no mínimo, a contar a partir da liberação da outorga de concessão de gleba no distrito industrial instituído pela Lei Municipal nº 900/2021, respeitada as normativas pertinentes.

Art. 4º - A empresa beneficiada fica responsabilizada a ressarcir todos os alugueis pagos, acrescido de multa no valor de 05 (cinco) mil reais, com incidência de correções



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

monetárias por índice oficial IGPM em virtude do descumprimento do art. 3º e seu parágrafo único.

Art. 5º - A empresa perderá o benefício de que trata a presente Lei caso sejam descumpridas as obrigações constantes no termo de compromisso, sendo que o imóvel deverá ser desocupado em 30 (dias) após notificação, sem quaisquer ônus ou indenizações, ficando as benfeitorias ao encargo da beneficiada.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 16 de dezembro de 2021.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO DE GOIANÁ – MG.



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE